

N.º 41/26

António Domingos da Silva Tlago, Presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal da Maia, na sua reunião ordinária datada de 16.02.2026 foi dado início ao **processo de recrutamento de Juizes Sociais** (vogais efetivos e suplentes), para o exercício de funções junto do Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Família e Menores da Maia, designadamente em causas relativas a crianças e jovens, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, para o biénio 2026-2028.

Nestes termos, e no seguimento da deliberação da Câmara Municipal da Maia:

1. Poderão ser nomeados Juizes Sociais os cidadãos portugueses de reconhecida idoneidade que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter mais de 25 e menos de 65 anos de idade;
 - b) Saber ler e escrever português;
 - c) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - d) Não estar pronunciado nem ter sofrido condenação por crime doloso;
- e) Residir na área do concelho da Maia.

O exercício do cargo de juiz social constitui serviço público obrigatório e é considerado para todos os efeitos, como prestado na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.

2. As candidaturas devem ser entregues até ao próximo dia 15 de abril do corrente ano, podendo ser apresentadas através de formulário disponibilizado na página eletrónica do Município em <https://www.cm-maia.pt/p/formulario-de-candidatura-juiz-social> , ou através do QR code:



O qual deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Certificado de Registo Criminal,
- c) Fotocópia de documento de identificação (Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade).

3. Findo o prazo para apresentação de candidaturas serão elaboradas as respetivas listas, as quais devem contemplar, nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n. 156/78, de 30 de junho, um numero de candidatos seja igual ao triplo do número de juizes. sociais estabelecidos para cada Tribunal, ou seja, 45 vogais. efetivos e 45 suplentes incluindo sempre que possível igual número de candidatos de cada sexo

4. A Câmara Municipal poderá socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas de qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente: associações de pais, estabelecimentos de ensino, associações profissionais relativas a sectores diretamente implicados na assistência, educação ensino; associações e clubes de jovens; instituições de proteção a infância e juventude

5. Após apreciação e deliberação da Camara Municipal, as listas serão submetidas a votação da Assembleia Municipal e remetidas ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça.

Mais se dá conhecimento que o presente Edital vai ser afixado nas instalações da Câmara Municipal da Maia e nas instalações do Juízo de Família e Menores da Maia. Nos termos do n. 8 do artigo 113º do Código de Procedimento Administrativo, a notificação edital considera se efetuada no dia em que os editais sejam publicados, consoante o que ocorrer em ultimo lugar.

Maia e Paços do Concelho 4 de março de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO